

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.332, DE 2009

Cria o “pão brasileiro”, a ser produzido com farinha de trigo adicionada de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca, adquiridos pelo poder público, e estabelece regime tributário especial para a farinha de trigo misturada, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Cria o ‘pão brasileiro’ a ser produzido com farinha de trigo adicionada de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca e de farinha de bagaço de caju, adquiridos pelo poder público, e estabelece regime tributário especial para a farinha de trigo misturada, e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a incluir a farinha de caju entre os ingredientes que serão adicionados à farinha de trigo, na hipótese de aprovação do projeto em tela.

Em 2005, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) lançou o processo agroindustrial que permite obter, a partir do bagaço do caju, biscoitos, pães e bolos com alto teor de fibras. De acordo com a Embrapa, tal processo permite a utilização de um milhão de toneladas e resíduos da fruta, descartados todos os anos pelas indústrias de suco.

Tendo em vista a relevância econômica e social da alteração proposta, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado NAZARENO FONTELES